



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1066, DE 27 DE JANEIRO DE 2004
ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 884/2001, QUE TRATA
DA CRIAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E
INFRAÇÕES – JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 884, de 17 de outubro de 2001, que
trata da Criação da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, passa a ter a seguinte
redação:

“Art. 2º - A JARI será composta paritariamente por 06 (seis) membros, a saber:

I – um servidor do Município indicado pelo Prefeito Municipal, que a
presidirá;

II – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil/Seção RGS;

III – um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

IV – um representante local associado à ACIV – Associação Comercial e
Industrial de Veranópolis.

V - um representante do Consepro – Conselho Segurança Pública de Vila
Flores.

VI – um representante do Assioserra - Associação dos Oleiros do Alto da
Serra.

§ 1º - Cada membro da JARI possuirá um suplente, indicado pelo respectivo
órgão.

§ 2º - Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão
nomeados por Portaria Municipal, com mandato de duração de até 02 (dois) anos. Sendo
conveniente ao Município os membros poderão ser reconduzidos por iguais períodos.

§ 3º - É requisito para integrar a JARI, o conhecimento prévio da legislação
de trânsito.

§ 4º - A critério do Presidente da JARI, poderá ser convidado a assistir e a
e a opinar, um integrante da Brigada Militar local.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 27 de
janeiro de 2004.


GESSI JOSÉ BRANDALISE
PREFEITO MUNICIPAL

Foi efetuada a publicação
em 27/01/04
Go